



JUSTIFICATIVA

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Desafio este, que está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica, de mercado de trabalho, necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Uma vez que o processo anterior não atendeu a demanda visto as inúmeras vagas não preenchidas, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, em contratar pessoas Físicas e/ou Jurídicas, prestadores de serviços de saúde, aptos à prestação de serviços de enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, assistente social, psicologia, tecnólogo em alimento, biomédico, farmacêutico, terapia ocupacional e odontologia, adota-se o processo por credenciamento público, que neste caso é um procedimento que viabilizará a contratação, uma vez que, é inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração, e pela forma de convocação, torna possível que todos os interessados em prestar serviços, preencham os requisitos necessários, possibilitando a contratação de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

Sobre este procedimento, o Tribunal de Contas da União-TCU, concluiu que, o processo por credenciamento Público, no âmbito do SUS, “é medida de suma importância em um contexto em que o Poder Público não tem sido capaz de prestar integralmente os serviços diretamente à população”. Nesta oportunidade, afirmou a referida Corte que a figura do credenciamento parece se ajustar bem à realidade do SUS, tendo em vista as peculiaridades dos serviços de saúde, quais sejam, a existência de preço pré-fixado, o nível de demanda superior ao que pode ser oferecido diretamente pelo Poder Público e a enorme variedade de procedimentos.

Vale ressaltar, que a prática desta forma de contratação pela Administração Pública encontra amparo em dispositivos constitucionais, legais, bem como, acolhido na jurisprudência das cortes de contas, pois é perfeitamente possível que a Administração Pública realize, pelo processo de credenciamento, a contratação de pessoas físicas ou



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERANENTE DE LICITAÇÃO-



jurídicas para prestar serviços à saúde, com profissionais capacitados a prestação dos serviços de saúde à população.

Uma vez que o referido processo cumpre com os requisitos necessários, quais sejam: a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados, os preços por categoria, os critérios para convocação dos credenciados, acreditamos que cumpre todos os procedimentos legais.

Dessa feita, em se tratando de legalidade, esta comissão, solicita desta assessoria jurídica, parecer sobre a legalidade do processo e da minuta de edital e contrato.

Igarapé-Miri/PA, 11 de dezembro de 2023.

Rudivane Machado dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação